



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP

Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59082-175, Natal/RN Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@ebit.com.br

CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.11.2023.01- SRPE - PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA DO
TIPO MENOR PREÇO.**

A EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES,(EPP), Av.Eng.º Roberto Freire, 2284, SALA01, Capim Macio, CEP 59082-175, Natal/RN, inscrita no CNPJ 03.173.828/0001- 30, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Eugênio Modesto Protásio, portador da carteira de identidade nº 1.795.439, inscrito no CPF sob o nº, 067.513.514-10, vem, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.11.2023.01- SRPE - PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA DO TIPO MENOR PREÇO**, com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

I. OS FATOS

A Prefeitura Municipal de Itapajé/CE, através do senhor Pregoeiro competente, formulou o Edital do **Pregão Eletrônico nº 22.11.2023.01 - COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO** bem como os anexos que o acompanham, visando **“CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SERCRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE CONFORME DETALHES CONSTANTES NO ANEXO I.** ” Após a publicação, a empresa, ora impugnante, solicitou o Edital em comento e os anexos que o acompanham, para análise minuciosa de suas cláusulas

Desse modo, após a verificação das cláusulas que compõem o instrumento convocatório, têm- se aspectos que merecem ser revisitados, pois não se coadunam com as regras e os princípios que regem as contratações públicas. Sendo assim, observam-se cláusulas que, acaso sejam mantidas, acarretarão prejuízos aos princípios da competitividade e da isonomia, bem como passíveis de desequilibrar o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

Enfim, há condições no instrumento convocatório que afastaram do que prevê a legislação vigente, tanto a Lei n.º 8.666/93, quanto a Lei n.º 10.520/02, a Lei nº 13.303/2016, como também do entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência pátrias.

II. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

O princípio da competitividade rege as contratações públicas, na medida em que deve sempre prevalecer o interesse público nas pactuações que envolvem a



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP

Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59082-175, Natal/RN Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br

CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622

Administração Pública. Desse modo, deve-se primar pela mais ampla participação de licitante do Certame, resguardadas as exigências legais, na busca pela proposta mais vantajosa para Administração.

Nesse sentido, tem-se previsão expressa da lei que dispõe sobre as contratações públicas a nível nacional, qual seja, a lei nº 8.666/93, a qual, em seu artigo 3º, §1º, veda aos agentes públicos diversas condutas, cujas práticas recairiam em violações ao princípio supramencionado, conforme se verifica da transcrição do dispositivo:

“I: Admitir, o rever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílios dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto no §5º a 12 deste artigo e no art. 3º da lei 8.248 de 23 de outubro de 1991;”

III. EXIGÊNCIAS ILEGAIS E/OU QUE PRECISAM DE ESCLARECIMENTOS NO TOCANTE AO TERMO DE REFERÊNCIA

Constando o anexo do Edital – Termo de referência:

A impugnante observou no termo de referência exigências ilegais/ou que precisam de melhor esclarecimento, como será detalhado abaixo.

A) DA EXIGUIDADE DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RISCO A EXEQUIBILIDADE DO SERVIÇO E RESTRIÇÃO A COMPETIÇÃO (Item 4.4)

Quanto a execução dos serviços, o edital descreve da seguinte forma:

“4.4 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS, expedida pela Prefeitura, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para a execução dos serviços. “

Após análise do Edital, no presente Termo de Referência verificou-se exigências restritivas que se opõem a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla.

A exigência retratada no item sem a menor dúvida esta sendo contrária, portanto, aos princípios condizentes com o Art. 3º, § 1º em seu inciso I da Lei 8.666/93

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação,



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP

Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59082-175, Natal/RN Fone/fax: (84)

4008-2829 e-mail: licitacao@ebtl.com.br

CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622

cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de

sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto.”

Também temos que levar em consideração os limites do poder discricionário, a discricionariedade é a liberdade de ação administrativa dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, não pode ser aplicado em contrariedade à lei ou pelo simples interesse do Administração Pública.

Em toda licitação a empresa contratada possui prazo de entrega do objeto licitado, prazo este que a mesma toma conhecimento através do Edital, antes mesmo da contratação. Tratando-se de prazo do qual a licitante toma conhecimento anteriormente à sua participação, este deve ser seguido à risca, sob pena de aplicação de penalidade, tudo previsto no Edital.

Sabemos que durante a execução de um contrato administrativo, entretanto, podem ocorrer diversos imprevistos e a Lei 8.666/93 previu em seu artigo 57, § 1º, as variadas hipóteses que motivam a prorrogação do prazo contratual inicialmente previsto, vejamos:

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

§ 1º *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

(...)

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Mas não é intuito da empresa, participar do certame e solicitar prorrogações de prazos. Na fixação do prazo de entrega dos veículos deve-se observar, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos veículos, considerando o seguinte sistema operacional: aquisição dos veículos, emplacamento e deslocamento da sede da empresa até o órgão da contratante



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP

Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59082-175, Natal/RN Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br
CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622



DDS: Condição comercial válida conforme disponibilidade de modelo do fabricante. Caso haja indisponibilidade do produto ficará sujeito ao aguardo de produção.

PREVISÃO DO FABRICANTE: No caso de pedido chassis a produzir o prazo são de 90 dias caso haja disponibilidade de produto do fabricante o veículo poderá ser faturado a qualquer momento.

Ao fornecer prazo de 2 (dois) dias, para entrega dos veículos, fere o princípio da competitividade pois tal exigência restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas as empresas que possuem frota de veículos em sua garagem, o que acaba por inviabilizar a concorrência por parte da maioria dos atuantes no mercado.

Não se mostra razoável, que simplesmente por não poder cumprir a exigência consubstanciada na entrega dos veículos, seja o licitante impedido de participar do certame, quando poderia, efetivamente, apresentar as melhores condições e preços para a CONTRATANTE.

Não há dúvidas, que só poderão cumprir o indicado prazo previsto no edital e, conseqüentemente, participar da licitação, aquelas empresas que já tiverem adquirido antecipadamente os veículos, o que não nos parece possível. Porém temos que levar em consideração que a Lei 8.666/93 proíbe exigência de propriedade e de locação prévia para as empresas participarem de licitações.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Corroborando com esse entendimento, temos também a Súmula nº 272/2012 TCU:

“Súmula nº 272/2012 TCU: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”.

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

O Decreto 10.024/2019, que regula o Pregão Eletrônico, propicia a competitividade, senão vejamos:



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP

Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59082-175, Natal/RN Fone/fax: (84)

4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br

CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622



“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos”

Como se não bastasse, o item citado, fere igualmente o princípio da MOTIVAÇÃO, visto que, para ampliação ou restrição de empresas interessadas em participar do certame, deve ser obrigatoriamente motivada. Conforme assevera Celso Antonio Bandeira de Mello:

“6º Princípio da motivação:

17. Dito princípio implica a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que se deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo.” (in curso de Direito Administrativo ,29ª ed., pag 115)

Portanto, a referida cláusula do edital que aqui está sendo discutida, fere preceitos básicos do direito administrativo, ainda, descumpre com a legislação no momento em que exclui possíveis concorrentes, e por fim, é completamente desamparado dos princípios da licitação pública e o objetivo principal que é o interesse público.

Com isso, não há como conciliar o item do edital e buscar a proposta mais vantajosa ao mesmo tempo, é algo impossível de se cumprir em sua totalidade.

Visto que a presente realização de aquisição dos veículos solicitados somente poderá ser celebrada após assinatura do contrato pelas partes, pela razão que somente nesse momento a Licitante declarada vencedora terá a estabilidade, podendo, então, iniciar os procedimentos necessários para o andamento do contrato.

Diante do exposto, faz-se necessário a alteração dessa exigência que prejudica o Princípio da Ampla Competitividade, e por consequência também prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa, por impossibilitar a presença de licitantes que se comprometem com o atendimento dos prazos e condições estabelecidas no presente edital.

Visando o atendimento às necessidades públicas, requer-se que o prazo seja prorrogado para 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias. A fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o Art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP

Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59082-175, Natal/RN Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br
CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622



constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

B) INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Acerca do pagamento de penalidades aplicadas relativa às infrações de trânsito, o edital é omissivo quanto aos procedimentos a serem adotados.

Deve-se partir da seguinte premissa – básica e indelével: os veículos ficarão na posse da CONTRATANTE no dia a dia, face à execução do objeto contratual. Por isso, deverá haver revisão das suas redações. Ora, estando a CONTRATANTE na posse dos veículos desde o início da vigência do contrato, é evidente que qualquer sinistro, evento ou dano será provocado por seu condutor, já que essa condição é inerente à própria execução do contrato, ou seja, à circulação dos veículos na via pública.

Desse modo, para afastar a sua responsabilidade de custeio de pagamento por multas supervenientes que infrinjam a legislação de trânsito brasileira, caberá à CONTRATANTE responsabilizar-se por seus ônus, tanto do custeio quanto da responsabilidade cível.

Essa, aliás, é a regra do art. 257, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro:

“Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

(...)

§3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo”.

Além disso, a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 339/2010, traz a permissão de anotação dos contratos de aluguel não vinculado ao financiamento do veículo, junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores, sendo necessário, para tanto, apenas a apresentação do documento de locação.

“CONTRAN nº 339/2010, Art. 1º Permitir a anotação dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores. Parágrafo

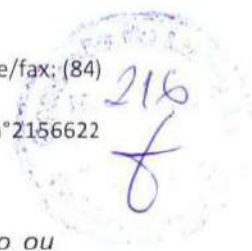


Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP

Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59082-175, Natal/RN Fone/fax: (84)

4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br

CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622



único. Considera-se possuidor todo aquele que tem o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade do veículo, estabelecido por meio dos contratos previstos no caput, e anotado no respectivo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.”

Desse modo, as notificações por infrações de trânsito serão enviadas diretamente ao órgão, sendo ele o responsável pela apresentação da defesa administrativa bem como pelo pagamento, ficando a locadora totalmente isenta de qualquer responsabilidade.

Sendo assim, o pagamento da multa de trânsito ocasionada pelo motorista da CONTRATANTE, deverá, por óbvio, ser sua responsabilidade. Não sendo a CONTRATADA responsável pelo pagamento para depois ser realizado o RESSARCIMENTO. Portanto, faz-se necessário a adição de cláusula onde identifica a CONTRATANTE responsável por multas ou infrações de trânsito posteriores

C) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS FRANQUIAS DE SEGURO

Conforme estabelecido no edital, consta que os veículos devem ter seguro total, no entanto deve constar que o pagamento das franquias de seguro serão atribuídas a CONTRATANTE. Entre as diversas despesas associadas à operação e manutenção de frotas de veículos, as franquias de seguro emergem como um ponto de discussão relevante. A definição de quem deve arcar com o pagamento das franquias em casos de sinistro é uma questão que requer clareza, equidade e transparência.

O objeto do presente edital visa a contratação de empresa para locação de veículos SEM MOTORISTA, com isso todos os veículos serão conduzidos por prepostos a serviço da contratante. Isso implica que a CONTRATANTE tem controle direto sobre a utilização dos veículos, incluindo a seleção de motoristas, os trajetos e as condições de operação, ou seja, os motoristas agem em benefício de seus interesses.

É indiscutível que a utilização de veículos em contratos de licitação abrange uma variedade de atividades, desde o transporte de mercadorias até o deslocamento de funcionários para cumprir suas atribuições, nesse caso não há como a contratada prever e avaliar possíveis danos que possam ocorrer durante o contrato, e diante do que dispõe o Art. 14 da Lei 8.666/93 é vedado licitar o que não está devidamente quantificado.

“Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”
Grifo nosso.

Nesse contexto, a responsabilidade pelo pagamento das franquias de seguro nos contratos de locação de veículos deve ser direcionada àqueles que estão sob posse dos veículos no momento do sinistro.



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP

Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59082-175, Natal/RN Fone/fax: (84)

4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br

CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622



O Código Civil, em seus artigos 186 e 927, está concretizado de maneira clara o direito de reparação por conduta comissiva ou omissiva de outrem que venha a lhe causar prejuízo.

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

(...)

“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

O artigo acima transcrito enseja a reparação de danos lastreado na teoria da responsabilidade subjetiva, nascendo daí os quatro requisitos essenciais para que se concretize o direito de indenizar: o ato, o dano, o nexo de causalidade e o dolo ou culpa do indivíduo causador do dano.

“Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil: (...)

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele”.

Não é possível fazer uma estimativa completa perante a extensão dos possíveis danos causados pelo uso dos veículos para conseguir realizar o orçamento e incluir esses valores na proposta de preços, especialmente quando se trata de terceiros.

Os acidentes podem ocorrer em diversas circunstâncias, por isso caberá a CONTRATANTE o pagamento das despesas que decorram de dano, o que deverá incluir a franquia do seguro total, conforme prevê a regra Constitucional do Art. 37º, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Diante do exposto, faz-se necessário a devida alteração do Edital, para constar que o pagamento da franquia de seguro dos veículos será por conta da CONTRATANTE. Essa medida contribuirá para a transparência e a adequada gestão dos riscos envolvidos no contrato.

D) CLAUSULA RESTRITIVA (ITEM 19.21)



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP

Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59082-175, Natal/RN Fone/fax: (84)

4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br

CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622



Quanto aos documentos de habilitação relativos à qualificação técnica, o edital descreve da seguinte forma:

“19.21. Apresentar declaração de ciência, que caso seja vencedora do certame, deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação do (s) veículo (s) para vistoria, como condição sine qua non para que ocorra a homologação do processo.”

Pois bem, a exigência constante no item 19.21 é desarrazoada e restritiva, pois a negociação entre as partes somente será efetivada com a celebração do contrato, e, a partir deste fato, a futura contratada terá segurança jurídica para assumir compromissos e custos necessários para aquisição de veículos e execução do contrato.

No item 19.21, que estipula a exigência de propriedade prévia dos veículos antes da homologação do processo licitatório. Tal exigência, contraria dispositivos da Lei Federal, que regula as normas para licitações e contratos na Administração Pública. A Lei nº 8.666/93, em seu Art. 30. §6º estabelece que:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.*

Conforme preceitua o artigo 3º, inciso I, da referida lei, um dos princípios básicos da licitação é o da isonomia, que busca assegurar tratamento igualitário a todos os concorrentes, sem privilégios ou discriminações injustificadas. Nesse contexto, a imposição de que os licitantes sejam proprietários dos veículos antes da homologação gera restrições desnecessárias e comprometer a competitividade do certame.

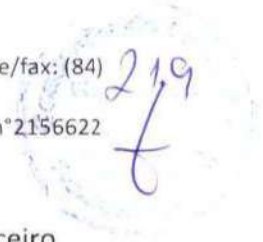
Uma vez que a Lei de Licitações veda “exigências de propriedade e de locação prévia apenas para participar da licitação, o que restringe sobremaneira a competitividade do certame licitatório”. E acrescenta ainda que a comprovação exigida poderia ser feita quando da assinatura do contrato, uma vez não ser razoável cobrar que a licitante mantenha veículos em sua garagem, com todos os custos decorrentes, apenas para participar de licitações públicas.

Conforme a legislação pertinente, a fase de habilitação tem por objetivo aferir a capacidade técnica e jurídica das empresas concorrentes, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista. A exigência de tal declaração nesta etapa do processo licitatório extrapola tais limites, configurando-se como uma imposição que poderia ser considerada prejudicial à competitividade do certame.



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP

Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59082-175, Natal/RN Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@ebtl.com.br
CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622



Ademais, a solicitação de tal declaração antecipadamente implica em ônus financeiro para as empresas, as quais poderão realizar investimentos em frota sem a garantia efetiva de que serão contratadas. Tal cenário, além de representar um risco financeiro considerável, é incompatível com os princípios de economicidade e razoabilidade que devem nortear as licitações.

De fato, é inequívoco o caráter restritivo da declaração exigida pois somente poderá ser atendido por licitantes que, antes mesmo do certame ser finalizado, já possuam os veículos para o devido fornecimento. Nesse contexto a exigência para apresentar a declaração citada ainda em fase de habilitação conduz ao entendimento de que as licitantes devem possuir em sua garagem os veículos antes de assinar o contrato, e sem ter a devida certeza se será vencedora do certame.

IV. DO REQUERIMENTO

Isto posto, requer-se a Vossa Senhoria que se digne a realizar as alterações necessárias, visando à regularidade do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.11.2023.01-SRPE- PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO**. De forma a reformular o aspecto acima suscitado, para que o Certame se atenha à legalidade necessária às contratações públicas com a admissão da presente impugnação ao Edital, com sua posterior análise e deferimento de seus argumentos, considerando especialmente o princípio da autotutela administrativa.

Termos em que pede e espera deferimento.

Natal/RN, 06 de dezembro de 2023.

WASHINGTON
MAVIAEL BATISTA DE
MEDEIROS:067442604
56

Assinado de forma digital por
WASHINGTON MAVIAEL BATISTA
DE MEDEIROS:06744260456
Dados: 2023.12.06 09:43:06 -03'00'

EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ.: 03.173.828/0001-30

Washington Maviasel Batista de Medeiros

Procurador

CPF: 067.442.604-56

EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**CNPJ/MF: 03.173.828/0001-30****ADITIVO 28****Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular, Sr. **THIAGO MODESTO PROTÁSIO**, brasileiro, advogado, solteiro, nascido em 18/09/1989, portador do documento profissional de nº 12214 OAB/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **067.513.524-92**; e Sr. **EUGENIO MODESTO PROTÁSIO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/07/1992, portador da CNH de nº 05031086777 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **067.513.514-10**; e Sra. **ANA CARLA PADILHA MODESTO**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 27/04/1965, portadora do RG de nº 2.687.788 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº **461.764.974-34**, ambos residentes e domiciliados na Av. Getúlio Vargas, 544, apto. 2301, Residencial Issa Hazbun, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com foro jurídico na cidade de Natal/RN, e sua sede e domicílio na mesma cidade na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59082-175, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE 24200304127 por despacho de 24/05/1999, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.173.828/0001-30**, resolvem, de pleno e comum acordo, **alterar e consolidar** o contrato social e aditivos da sociedade empresária limitada mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - DA ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

Fica neste ato criada uma filial situada na Avenida Rio Grande do Sul, 1345, Salas 211 e 210, Caixa Postal 234, Estados, João Pessoa/PB CEP 58030-020, sendo mantidos inalterados, para esta filial, o capital social e o objeto social da matriz.

Cláusula 2ª - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social e aditivos não modificadas pela presente alteração contratual.

Em decorrência das alterações ocorridas no conteúdo e forma efetivada, consolida-se o contrato social e aditivos que passarão a vigorar com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA****CNPJ/MF: 03.173.828/0001-30**

Pelo presente instrumento particular, Sr. **THIAGO MODESTO PROTÁSIO**, brasileiro, advogado, solteiro, nascido em 18/09/1989, portador do documento profissional de nº 12214 OAB/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **067.513.524-92**; e Sr. **EUGENIO MODESTO PROTÁSIO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/07/1992, portador da CNH de nº 05031086777 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **067.513.514-10**; e Sra. **ANA CARLA PADILHA MODESTO**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 27/04/1965, portadora do RG de nº 2.687.788 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº **461.764.974-34**, ambos residentes e domiciliados na Av. Getúlio Vargas, 544, apto. 2301, Residencial Issa Hazbun, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com foro jurídico na cidade de Natal/RN, e sua sede e domicílio na mesma cidade na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59082-175, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE 24200304127 por despacho de 24/05/1999, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.173.828/0001-30**, resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o contrato social e aditivos da sociedade empresária limitada mediante as cláusulas seguintes:

Capítulo I**Denominação, Foro, Sede, Objeto e Prazo**

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, tendo sua **matriz** com foro jurídico na cidade de Natal/RN, e sua sede e domicílio na mesma cidade na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59082-175, e sua **filial** cujo CNPJ/MF é **03.173.828/0005-63** e NIRE 26902011326, situada na Rua Visconde de Jequitinhonha, 279, sala 1105, ed. Tancredo Neves, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021-190; sua **filial** situada na Avenida Rio Grande do Sul, 1345, Salas 211 e 210, Caixa Postal 234, Estados, João Pessoa/PB CEP 58030-020, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do país e no exterior, a critério da Administração.

Cláusula 2ª - O objetivo da sociedade é o de:

- **7711-0/00** Locação de automóveis e ônibus sem motorista;
- **4923-0/02** Locação de automóveis e ônibus com motorista.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais se deu em 24/05/1999.

Capítulo II Capital, Subscrição e Integralização

222
f

Cláusula 4ª - O capital social é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula 5ª - As quotas do capital social, já integralizadas pelos sócios em moeda corrente e legal do país são distribuídas da seguinte forma e proporção:

SÓCIOS	PERCENTUAL %	QUOTAS	VALOR/R\$
THIAGO MODESTO PROTÁSIO	49,72%	149.150	149.150,00
EUGENIO MODESTO PROTÁSIO	49,72%	149.150	149.150,00
ANA CARLA PADILHA MODESTO	0,56%	1.700	1.700,00
TOTAL GERAL	100,00%	300.000	300.000,00

Capítulo III Divisão das Quotas, Responsabilidade, Administração e Deliberação.

Cláusula 6ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expresso consentimento dos sócios por escrito, os quais têm em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um o direito de preferência ao sócio e terceiros que queira adquiri-las.

Cláusula 7ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 8ª - Os sócios podem designar administradores não sócios (art. 1.061 do CC), para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. **EUGENIO MODESTO PROTÁSIO**, já acima qualificado, que desempenhará suas funções de forma **isolada** em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa, e representando a empresa judicial e extrajudicialmente, passiva e ativamente.

§1º É vedado ao(s) administrador(es) o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, do administrador ou de terceiros em prejuízo da sociedade.

§2º O(s) sócio(s) e/ou administrador(es) que não acatar(em) as restrições contidas no parágrafo primeiro ficará(ão) individualmente responsável(eis) pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§3º O(s) sócio(s) e/ou administrador(es) não sócio(s) que participar(em) da administração da sociedade fará(ão) jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime do(s) sócio(s), cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

Capítulo IV

Exercício Social, Balanço, Lucros, Perdas e Conselho Fiscal.

Cláusula 10ª - O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

- a) Havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;
- b) Conselho Fiscal - A sociedade não tem Conselho Fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um, conforme determina o art. 1.010 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único - Os sócios poderão optar pela distribuição de lucros intermediários no decorrer do exercício social, inclusive de forma desigual, baseado em balancete de verificação.

Capítulo V

A Retirada ou Sucessão de Sócios.

Cláusula 11ª - Na eventualidade de falecimento, interdição, inabilitação ou qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, não acarretará a sua dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social registrada na Junta Comercial.

§1º Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros maiores fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem.

§2º Inexistindo herdeiros maiores ou, caso os sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade, deverão, na forma da lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

§3º Por qualquer motivo que seja à saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes, o valor apurado será pago na forma e condições da cláusula 13ª.

§4º A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; **nem** nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

Cláusula 12ª - O sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer por escrito suas quotas e haveres na sociedade aos sócios remanescentes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.

§1º Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes têm o dever de responder por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade.

§2º Havendo interesse dos sócios remanescentes para a compra das quotas do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas na cláusula 13ª deste contrato.

§3º Somente com a recusa dos sócios remanescentes (expressa ou tacitamente) da oferta é que as quotas do sócio retirante podem ser oferecidas à pessoa estranha à sociedade.

§4º O sócio não pode ser substituído, no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais sócios, expresso em modificação contratual.

Cláusula 13ª - Indistintamente e para qualquer dos motivos para a saída de sócios da sociedade, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço geral especial, com a demonstração do resultado do exercício, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, cujo valor apurado será pago pela sociedade ou pelo sócio remanescente, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira a 90 (noventa) dias da data da comunicação e as demais parcelas, nos mesmos dias dos meses seguintes.

Capítulo VI
Dissolução, Desimpedimento e Divergência.



Cláusula 14ª - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos previstos no art. 1.033 do Código Civil.

Cláusula 15ª - O sócio administrador declara que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, em especial nos crimes previstos no §1º do art. 1.011 do Código Civil, que o impeça de exercer atividades empresariais ou figurar como administrador de sociedade empresaria limitada.


Cláusula 16ª - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 de 10-01-2002 e supletivamente pela Lei 6.404/76 (lei das S/A).

É por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento elaborado em via única para que surtam seus efeitos legais.


Natal/RN, 09/10/2023.



THIAGO MODESTO PROTÁSIO



EUGENIO MODESTO PROTÁSIO



ANA CARLA PADILHA MODESTO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANDRE PINHEIRO LOPES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 006603, inscrito no CPF n° 02428103490, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
02428103490	006603	ANDRE PINHEIRO LOPES



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2023 13:14 SOB N° 20230781870.
PROTOCOLO: 230781870 DE 19/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315289540. CNPJ DA SEDE: 03173828000130.
NIRE: 24200304127. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/10/2023.
EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETARIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

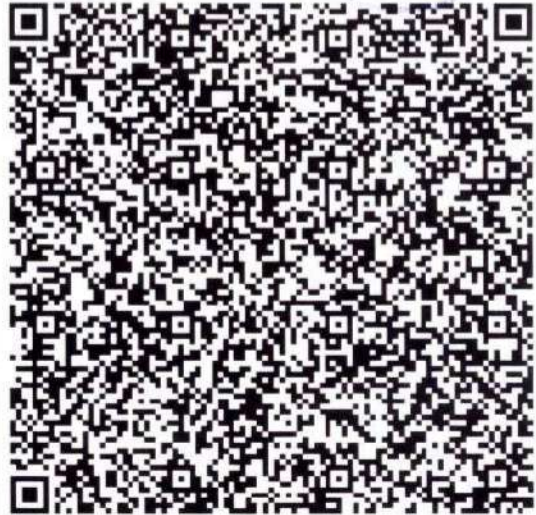
CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		RN
NOME ISRAEL JOSE PROTASIO EROTASIO		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 1790439 ITSP RN		
CPF 067.513.514-10		DATA NASCIMENTO 27/01/1992
FILIAÇÃO ISRAEL JOSE PROTASIO DE LIMA ANA CARLA PADILHA MODESTO		
PERMISSÃO A	ACC A	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO R0231086777	VALIDADE 19/08/2025	Nº HABILITAÇÃO 14/09/2010
OBSERVAÇÕES		
Assinatura do Portador: <i>Israél Protásio</i>		
LOCAL NATAL, RN		DATA EMISSÃO 20/08/2020
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		57817855635 RN107845041
RIO GRANDE DO NORTE		
DENATRAN	CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA. – EPP
Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN
Fone/fax: (84) 4008-2829 e-mail: licitacao@eblt.com.br
CNPJ: 03.173.828/0001-30 - Insc. Estadual nº 20206501-4 - Insc. Municipal nº 2156622



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **A EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES (EPP)**, Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN, inscrita no CNPJ 03.173.828/0001-30, doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Eugênio Modesto Protásio, portador da carteira de identidade nº 1.795.439, inscrito no CPF sob o nº, 067.513.514-10, nomeia e constitui como seu bastante procurador: **WASHINGTON MAVIAEL BATISTA DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portadora da carteira de identidade nº 2411598, expedida pelo ITEP/RN, inscrita no CPF nº 067.442.604-56, com endereço profissional na Av. Roberto Freire, 2284 – Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN, para representar a empresa junto à BEC, SICAF, COMPRASNET, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, BBMET e demais unidades compradoras nas esferas municipais, estaduais e federais, podendo representa-la nas realizações de pregões, processos de licitação de qualquer modalidade, tanto eletrônico como presencial, podendo requisitar certidões, consultar processos, apresentar propostas, formular lances, interpor recursos, contra arrazoar recursos, levantar pendências, regularizar pendências, transigir, realizar diligências, solicitar cópias de documentos e declarações, retirar certidões, desistir da interposição de recursos, negociar com pregoeiro, assinar atas, assinar credenciamento, assinar declarações, assinar propostas, assinar ata de seção públicas, assinar recursos, assinar impugnações, assinar esclarecimentos, assinar propostas de preços, podendo ainda, praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer tais poderes aqui conferidos para participar em pregões e todos os seus ritos e tudo mais que se faça necessário, sempre representando interesses do OUTORGANTE, ratificando ainda todos os atos até o momento praticados. Obrigam-se, ainda a observar toda a legislação aplicável contra as práticas e crimes de corrupção, em especial a lei nº 12.846/2013, bem como seu decreto nº 8.420/20185 e todos e quaisquer atos normativos e regulamentos pertinentes. **O presente mandato terá eficácia até 30 de dezembro de 2023.**

Natal, 30 de dezembro de 2022

Documento assinado digitalmente
gov.br EUGENIO MODESTO PROTASIO
Data: 28/12/2022 09:11:46-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

Eugênio Modesto Protásio

Diretor

Ident. nº 1.795.439 ITEP/RN| CPF nº 067.513.514-10



GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº. 21.325.542/0001-04.



Rua Jandira Bastos Magalhães, 429, Cruzeiro, Itapajé-Ceará, CEP 62.600-000, Tel: (85)99109-7473 ou (85)99115-4318 WhatsApp

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ – CE.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.11.2023.01-SRPE

GIGA COMERCIO E SERVIÇO – ME, com **CNPJ Nº. 21.325.542/0001-04**, localizada à Rua Jandira Bastos Magalhães, Nº. 429, Cruzeiro, de Itapajé-Ce, CEP 62.600-000, vem, por meio de seu representante legal Carlos Hallerthon Mikael Alves Sales, RG 2003028027154 SSP-CE e CPF 013.260.763-88, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no art. 24, caput do Decreto Federal nº 10.024/2019, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, prevê em seu artigo 24, caput, o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital. Vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Grifos nossos.

Como também determina o referido instrumento convocatório:

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacaoitapaje@gmail.com, informando o número deste pregão no sistema do Bbmnet Licitações e o órgão interessado.

Logo, a impugnante apresentou sua impugnação de forma tempestiva, uma vez que sua peça foi direcionada a Comissão de Licitação do estimado Município, no dia 07 de dezembro de 2023 e a data de abertura do certame está prevista para o dia 14 de dezembro de 2023. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo



GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº. 21.325.542/0001-04.



Rua Jandira Bastos Magalhães, 429, Cruzeiro, Itapajé-Ceará, CEP 62.600-000, Tel: (85)99109-7473 ou (85)99115-4348 WhatsApp

Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

I – DOS FATOS:

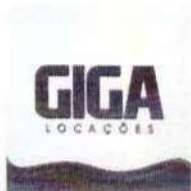
A impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 22.11.2023.01-SRPE, a ser realizado pelo Município de ITAPAJE – CE, com data prevista para a realização no dia 14 de dezembro de 2023. O referido certame tem por objeto o Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para Contratação de serviços de locação de veículos de interesse das diversas Secretarias do Município de Itapajé-CE

II - I – DA ILEGALIDADE DA ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUCAÇÃO PELO MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição da República de 1988, entretanto não é o que se verifica no caso em análise.

No preâmbulo do edital, o estimado órgão menciona que o critério de julgamento do referido certame será pelo tipo menor PREÇO por LOTE. É sabido que no critério de adjudicação por item há a divisão do objeto em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual amplia a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

De modo contrário, no critério de adjudicação por valor lote, há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Neste ponto é importante destacar o papel da Administração, pois ela deve agir com cautela, proporcionalidade e razoabilidade para definir quais itens integrarão o referido lote, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as

**GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.****CNPJ Nº. 21.325.542/0001-04.**

Rua Jandira Bastos Magalhães, 429, Cruzeiro, Itapajé-Ceará, CEP 62.600-000, Tel: (85)99109-7473 ou (85)99115-4318 WhatsApp



regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

Ocorre que, com data máxima vênia, o estimado Município não se atentou aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade ao determinar o critério de julgamento pelo menor valor global do pregão em comento. Isto porque, conforme se verifica na imagem abaixo, os lotes 2 e 3 do certame embarca produtos que não possuem compatibilidade nenhuma entre si.

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VEIC.	QUANT.	UNIDADE
84422	LOCAÇÃO DE VEICULO C/20 LUGARES TIPO MICROONIBUS	<i>Especificação : Veiculo tipo microonibus, ar condicionado. capacidade mínima 20 (vinte) lugares, com motorista, combustível por conta da contratante/locatária, aluguel mensal,</i>	1	12	MÊS

**GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.****CNPJ Nº. 21.325.542/0001-04.**

Rua Jandira Bastos Magalhães, 429, Cruzeiro, Itapajé-Ceará, CEP 62.600-000, Tel: (85)99109-7473 ou (85)99115-4318 WhatsApp

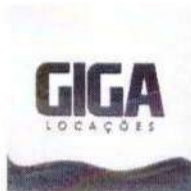


		<i>com quilometragem livre, ano não inferior a 2008, em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.</i>			
129672	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CABINE DUPLA COM CARROCERIA ABERTA	<i>Especificação: Veículo na versão cabine dupla, 04 portas e carroceria aberta, tração 4x4, a diesel, com motorista, com ar condicionado, combustível por conta da contratante/locatária, aluguel mensal, quilometragem livre, ano não inferior a 2014 em perfeito estado de conservação e que atenda a todas as legislações de trânsito</i>	17	204	MÊS
84423	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM 7 LUGARES	<i>Especificação: Veículo com capacidade para 07(sete) passageiros, a gasolina, com motorista, com combustível por conta da contratante/locatária, aluguel mensal, quilometragem livre, ano não inferior a 2012, em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.</i>	6	72	MÊS
146301	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN...	<i>Especificação: Veículo tipo VAN com ar condicionado, com capacidade mínima 15 (quinze) lugares, com motorista, combustível por conta da empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2008 em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.</i>	-	60.000	QUILÔMETRO
146302	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN...	<i>Especificação: Veículo tipo VAN com ar condicionado, com capacidade mínima 15 (quinze) lugares, com motorista, combustível por conta da empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2008 em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.</i>	-	60.000	QUILÔMETRO
146303	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN....	<i>Especificação: Veículo tipo VAN com ar condicionado, com capacidade mínima 15 (quinze) lugares, com motorista, combustível por conta da empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2008 em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.</i>	-	60.000	QUILÔMETRO
120673	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV.	<i>Especificação: Veículo na versão SUV, com 07 lugares, a diesel, 4 portas, tração 4x4, com motorista, com combustível por conta da contratante/locatária, com ar condicionado, aluguel mensal, quilometragem livre, ano não inferior a 2014, em perfeito estado de conservação e que atenda a todas as legislações de</i>	2	24	MÊS

**GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.****CNPJ Nº. 21.325.542/0001-04.**

Rua Jandira Bastos Magalhães, 429, Cruzeiro, Itapajé-Ceará, CEP 62.600-000, Tel: (85)99109-7473 ou (85)99115-4318 WhatsApp

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VEIC.	QUANT.	UNIDADE
43503	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ	<i>Especificação : Veículo tipo caminhão baú, ar condicionado, com motorista, combustível por conta empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2012, em perfeito estado de conservação e que atenda a todas as legislações de trânsito.</i>	-	30.000	QUILÔMETRO
146017	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE.	<i>Especificação : VEÍCULO COM CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE DE 4(QUATRO) TONELADAS, MOTOR A DIESEL, COM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA, ANO NÃO INFERIOR A 2014, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E QUE ATENDA A TODAS AS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO.</i>	2	24	MÊS
120731	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM 30 LUGARES TIPO MICROONIBUS	<i>Especificação : Veículo tipo micro ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima 30 (trinta lugares), com motorista, combustível por conta da empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2007 em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.</i>	-	83.000	QUILÔMETRO
146293	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM 30 LUGARES TIPO MICROONIBUS..	<i>Especificação : Veículo tipo micro ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima 30 (trinta lugares), com motorista, combustível por conta da contratante/locatária. Aluguel mensal, com quilometragem livre, ano não inferior a 2007, em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.</i>	1	12	MÊS
146294	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM 30 LUGARES TIPO MICROONIBUS...	<i>Especificação : Veículo tipo micro ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima 30 (trinta lugares), com motorista, combustível por conta da empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2007 em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.</i>	-	70.000	QUILÔMETRO
146295	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM 45 LUGARES TIPO ONIBUS	<i>Especificação : Veículo tipo ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima 45 (quarenta e cinco lugares), com motorista, combustível por conta da empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2007 em perfeito estado de conservação e que atenda as</i>	-	65.000	QUILÔMETRO
120679	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO.	<i>legislações de trânsito. Especificação : Veículo caminhão, tipo baú. Com capacidade mínima de 04 (quatro) toneladas, com motorista, combustível por conta da contratante/locatária, ano não inferior a 2014, em perfeito estado de conservação e que atenda a todas as legislações de trânsito.</i>	1	12	MÊS



GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº. 21.325.542/0001-04.

Rua Jandira Bastos Magalhães, 429, Cruzeiro, Itapajé-Ceará, CEP 62.600-000, Tel: (85)99109-7473 ou (85)99115-4318/WhatsApp



Conforme se verifica na imagem acima, é patente que o lote em comento agrupa itens que possuem peculiaridades entre si, pois são produtos distintos, de segmentos diferentes.

Dessa forma, os produtos agrupados no lote em questão, comportam plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação. **A junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote ofende gravemente a competitividade do certame e restringe a igualdade entre os licitantes, e consequentemente é frustrada a busca pela melhor proposta.** Exigir que determinado licitante comercialize/ofereça serviço de vários tipos de produtos diferentes é ato totalmente contrário do que determina a lei.

Quando o edital possui um lote e este é composto por vários produtos, para concorrer, os licitantes são obrigados a apresentar proposta para TODOS os itens licitados no lote, porém muitas empresas, não comercializam todos os itens compostos no lote, situação está que dificulta a ampla participação das empresas interessadas.

Para sermos mais precisos, editais cujo critério é por menor preço por lote, diminui drasticamente a competitividade do certame e acaba estabelecendo preferências, ocasionando assim o afastamento do fim colimado do pregão, que é a escolha da proposta mais vantajosa, em ambiente de igualdade de condições aos licitantes.

O artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos ao dispor sobre a finalidade e regras do procedimento licitatório, previu expressamente que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita



GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº. 21.325.542/0001-04.

Rua Jandira Bastos Magalhães, 429, Cruzeiro, Itapajé-Ceará, CEP 62.600-000, Tel: (85)99109-7473 ou (85)99115-4318 WhatsApp



conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...) Grifos nossos.

Dessa maneira, na presente licitação, não existe razão para esse respeitável Órgão manter o critério de julgamento por menor valor global, pois em momento algum, apresentou no corpo do edital uma embasada justificativa, capaz de demonstrar a vantajosidade dessa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de julgamento do menor preço por item.



GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº. 21.325.542/0001-04.

Rua Jandira Bastos Magalhães, 429, Cruzeiro, Itapajé-Ceará, CEP 62.600-000, Tel: (85)99109-7473 ou (85)99115-4818 WhatsApp



Dessa forma, manter o Edital da maneira como está ofende até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de qualquer interessado, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei que estabelece:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação

*§ 1o As obras, **serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.***

Na esteira desse entendimento, foi publicada a súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

É OBRIGATÓRIA a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas,



GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº. 21.325.542/0001-04.

Rua Jandira Bastos Magalhães, 429, Cruzeiro, Itapajé-Ceará, CEP 62.600-000, Tel: (85)99109-7473 ou (85)99115-4318 WhatsApp



devido as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

O objetivo da mencionada norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação de muitas empresas no certame, caracterizando assim restrição à competição (Acórdão 18/2019 do TCE/MT).

Assim sendo, o parcelamento de itens em licitações é a regra e o agrupamento é a exceção, que deve ser muito bem justificada. O TCU tem recomendado a separação do objeto em lotes distintos, quando de natureza divisível, com objetivo de permitir a participação de empresas que, embora não estejam habilitadas a fornecer a totalidade dos itens especificados, possam apresentar proposta mais vantajosa, no que diz respeito aos demais itens (Acórdão 1998/2016, 3009/2015, 122/2014, 491/2012 e 2895/2014, todos do Plenário).

Assim, requer seja feito o desmembramento do lote 2 do Edital, tornando os itens independentes entre si ou separando tais itens em mais lotes, que sejam realmente do mesmo segmento, ampliando assim, o leque de empresas participantes do certame.

Mister se faz ressaltar que o principal objetivo de uma licitação é obter a proposta mais vantajosa para o ente público em suas compras. Persistir com a restrição acima identificada limitará o número de participantes presentes, com consequência menor número de proposta vantajosas e possíveis aumentos abusivos de preços e insumos.

II - II – DAS VIOLAÇÕES DAS NORMAS LEGAIS – PRAZO MÍNIMO DE 8 (OITO) DIAS PARA CADASTRAMENTO DE PROPOSTA.

No referido edital do instrumento convocatório, consta data de início de acolhimento de propostas o dia 30 de novembro de 2023, porém há uma divergência com as informações da plataforma responsável pela realização do Pregão. Como consta abaixo:



GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº. 21.325.542/0001-04.

Rua Jandira Bastos Magalhães, 429, Cruzeiro, Itapajé-Ceará, CEP 62.600-000, Tel: (85)99109-7473 ou (85)99115-4318 WhatsApp



3. DAS DATAS, HORÁRIOS DO CERTAME, DO ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/11/2023, às 17:30 horas.

3.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/12/2023, às 09:00 horas.

3.3. INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: 13/12/2023, às 09:00 horas.

Informações do Edital

Número do Edital 22.11.2023.01-SRPE	Número do Lote 1	Órgão Gestor / Unidade Comproprata Pref. Itapajé - 07683956000184	Diário Trans
Nome do preçador Franciano Franca Cordeiro		Telefone 8899736708	E-mail fran1

- Critérios de julgamento da proposta e lance
Menor Preço
- Data e hora para o início do recebimento de propostas
06/12/2023 | 12:00:00
- Os lances devem considerar o valor
Global do Lote
- Data e hora para o término do recebimento de propostas
12/12/2023 | 08:59:00
- Finalidade da Licitação / Operação
Contratação de Serviços Comuns
- Data e hora para abertura e análise de propostas
12/12/2023 | 09:00:00
- Validade da proposta
60 dias
- Data e hora para o início de lances
13/12/2023 | 09:00:00

Dito isso, o prazo realmente estabelecido na plataforma, vai de desacordo com o edital, e com o Art. 4º, V, Lei 10.520/2002 que diz:

Art. 4º, V, o prazo entre a publicação do Aviso e a data fixada para a apresentação das propostas, **não será inferior a 8 (oito) dias ÚTEIS.**

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se, que seja feito o desmembramento dos LOTES 2 E 3 do Edital, tornando os itens independentes entre si ou separando tais itens em mais lotes, que sejam realmente do mesmo segmento, ampliando assim, o leque de empresas participantes do certame.

Requer, também, que seja estendido o prazo para cadastro das propostas na plataforma BBMNET, tendo em vista que o prazo está divergente com o referido edital e em desacordo com a Lei 10.520/2002, Art. 4º, V.



GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ N.º 21.325.542/0001-04.



Rua Jandira Bastos Magalhães, 429, Cruzeiro, Itapajé-Ceará, CEP 62.600-000, Tel: (85)99109-7473 ou (85)99115-4318 WhatsApp

Requer, por fim, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Itapajé – CE, 07 de dezembro de 2023.


GIGA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA.:213255
42000104

Assinado de forma
digital por GIGA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA.:2132554200010
4
Dados: 2023.12.07
09:02:06 -03'00'

GIGA COMERCIO E SERVIÇOS – ME
CNPJ N.º 21.325.542/0001-04
CARLOS HALLERTON MIKAEL ALVES SALES
CPF N.º 013.260.763-88
RG 2003028027154

**AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ – CE.**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.11.2023.01-SRPE



C. H. M. A. Sales – ME, com CNPJ Nº. 19.373.424/0001-20, localizada à Rua Fausto Pinheiro, Nº. 719, no Centro de Itapajé-Ce, CEP 62.600-000, vem, por meio de seu representante legal Carlos Hallerthon Mikael Alves Sales, RG 2003028027154 SSP-CE e CPF 013.260.763-88, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no art. 24, caput do Decreto Federal nº 10.024/2019, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, prevê em seu artigo 24, caput, o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital. Vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Grifos nossos.

Como também determina o referido instrumento convocatório:

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacaoitapaje@gmail.com, informando o número deste pregão no sistema do **Bbmnet Licitações** e o órgão interessado

Logo, a impugnante apresentou sua impugnação de forma tempestiva, uma vez que sua peça foi direcionada a Comissão de Licitação do estimado Município, no dia 06 de dezembro de 2023 e a data de abertura do certame está prevista para o dia 14 de dezembro de 2023. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

I – DOS FATOS:

A impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 22.11.2023.01-SRPE, a ser realizado pelo Município de ITAPAJE – CE, com data prevista para a realização no dia 14 de dezembro de 2023. O referido certame tem por objeto o Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para Contratação de serviços de locação de veículos de interesse das diversas Secretarias do Município de Itapajé-CE

**II - I – DA ILEGALIDADE DA ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUCAÇÃO PELO MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE**

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição da República de 1988, entretanto não é o que se verifica no caso em análise.

No preâmbulo do edital, o estimado órgão menciona que o critério de julgamento do referido certame será pelo tipo menor PREÇO por LOTE. É sabido que no critério de adjudicação por item há a divisão do objeto em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual amplia a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

De modo contrário, no critério de adjudicação por valor lote, há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Neste ponto é importante destacar o papel da Administração, pois ela deve agir com cautela, proporcionalidade e razoabilidade para definir quais itens integrarão o referido lote, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

Ocorre que, com data máxima vênia, o estimado Município não se atentou aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade ao determinar o critério de julgamento pelo menor valor global do pregão em comento. Isto porque, conforme se verifica na imagem abaixo, os lotes 2 e 3 do certame embarca produtos que não possuem compatibilidade nenhuma entre si.

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VEIC.	QUANT.	UNIDADE
84422	LOCAÇÃO DE VEICULO C/20 LUGARES TIPO MICROONIBUS	<i>Especificação : Veiculo tipo microonibus, ar condicionado, capacidade minima 20 (vinte) lugares, com motorista, combustivel por conta da contratante/locatária, aluguel mensal,</i>	1	12	
		<i>com quilometragem livre, ano não inferior a 2008, em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de transito.</i>			
120672	LOCAÇÃO DE VEICULO CABINE DUPLA COM CARROCERIA ABERTA	<i>Especificação : Veiculo na versão cabine dupla, 04 portas e carroceria aberta, tração 4x4, a diesel, com motorista, com ar condicionado, combustivel por conta da contratante/locatária, aluguel mensal, quilometragem livre, ano não inferior a 2014 em perfeito estado de conservação e que atenda a todas as legislações de transito</i>	17	204	MES
84423	LOCAÇÃO DE VEICULO COM 7 LUGARES	<i>Especificação : Veiculo com capacidade para 07(sete) passageiros, a gasolina, com motorista, com combustivel por conta da contratante/locatária, aluguel mensal, quilometragem livre, ano não inferior a 2012, em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de transito</i>	6	72	MES
146301	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN	<i>Especificação : Veiculo tipo VAN com ar condicionada, com capacidade minima 15 (quinze) lugares, com motorista, combustivel por conta da empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2008 em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de transito.</i>	-	60.000	QUILÔMETRO
146302	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN	<i>Especificação : Veiculo tipo VAN com ar condicionada, com capacidade minima 15 (quinze) lugares, com motorista, combustivel por conta da empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2008 em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de transito.</i>	-	60.000	QUILÔMETRO
146303	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN	<i>Especificação : Veiculo tipo VAN com ar condicionado, com capacidade minima 15 (quinze) lugares, com motorista, combustivel por conta da empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2008 em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de transito.</i>	-	60.000	QUILÔMETRO
120673	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO TIPO S.J.V	<i>Especificação : Veiculo na versão SUV, com 07 lugares, a diesel, 4 portas, tração 4x4, com motorista, com combustivel por conta da contratante/locatária, com ar condicionado, aluguel mensal, quilometragem livre, ano não inferior a 2014, em perfeito estado de conservação e que atenda a todas as legislações da</i>	2	24	MES



LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VEIC.	QUANT.	UNIDADE
43503	LOCAÇÃO DE 03 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAU	Especificação: Veículo tipo caminhão bau, ar condicionado, com motorista, combustível por conta empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2012, em perfeito estado de conservação e que atenda a todas as legislações de trânsito.	-	30.000	QUILÔMETRO
146017	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE.	Especificação: VEÍCULO COM CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE DE 4(QUATRO) TONELADAS, MOTOR A DIESEL, COM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA, ANO NÃO INFERIOR A 2014, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E QUE ATENDA A TODAS AS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO.	2	24	
120731	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM 30 LUGARES TIPO MICROONIBUS	Especificação: Veículo tipo micro ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima 30 (trinta lugares), com motorista, combustível por conta da empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2007 em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.	-	83.000	QUILÔMETRO
146293	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM 30 LUGARES TIPO MICROONIBUS.	Especificação: Veículo tipo micro ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima 30 (trinta lugares), com motorista, combustível por conta da contratante/locatária. Aluguel mensal, com quilometragem livre, ano não inferior a 2007, em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.	1	12	MÊS
146294	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM 30 LUGARES TIPO MICROONIBUS.	Especificação: Veículo tipo micro ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima 30 (trinta lugares), com motorista, combustível por conta da empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2007 em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.	-	70.000	QUILÔMETRO
146295	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM 45 LUGARES TIPO ONIBUS	Especificação: Veículo tipo ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima 45 (quarenta e cinco lugares), com motorista, combustível por conta da empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2007 em perfeito estado de conservação e que atenda as	-	65.000	QUILÔMETRO
		legislações de trânsito.			
120679	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO.	Especificação: Veículo caminhão, tipo bau. Com capacidade mínima de 04 (quatro) toneladas, com motorista, combustível por conta da contratante/locatária, ano não inferior a 2014, em perfeito estado de conservação e que atenda a todas as legislações de trânsito.	1	12	MÊS



Conforme se verifica na imagem acima, é patente que o lote em comento agrupa itens que possuem peculiaridades entre si, pois são produtos distintos, de segmentos diferentes.

Dessa forma, os produtos agrupados no lote em questão, comportam plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação. **A junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote ofende gravemente a competitividade do certame e restringe a igualdade entre os licitantes, e conseqüentemente é frustrada a busca pela melhor proposta.** Exigir que determinado licitante comercialize/ofereça serviço de vários tipos de produtos diferentes é ato totalmente contrário do que determina a lei.

Quando o edital possui um lote e este é composto por vários produtos, para concorrer, os licitantes são obrigados a apresentar proposta para TODOS os itens licitados no lote, porém muitas empresas, não comercializam todos os itens compostos no lote, situação está que dificulta a ampla participação das empresas interessadas.

Para sermos mais precisos, editais cujo critério é por menor preço por lote, diminui drasticamente a competitividade do certame e acaba estabelecendo preferências, ocasionando assim o afastamento do fim colimado do pregão, que é a escolha da proposta mais vantajosa, em ambiente de igualdade de condições aos licitantes.

O artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos ao dispor sobre a finalidade e regras do procedimento licitatório, previu expressamente que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...) Grifos nossos.

Dessa maneira, na presente licitação, não existe razão para esse respeitável Órgão manter o critério de julgamento por menor valor global, pois em momento algum, apresentou no corpo do edital uma embasada justificativa, capaz de demonstrar a vantajosidade dessa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de julgamento do menor preço por item.

Dessa forma, manter o Edital da maneira como está ofende até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de qualquer interessado, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei que estabelece:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação

§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas

quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.



Na esteira desse entendimento, foi publicada a súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

É OBRIGATÓRIA a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

O objetivo da mencionada norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação de muitas empresas no certame, caracterizando assim restrição à competição (Acórdão 18/2019 do TCE/MT).

Assim sendo, o parcelamento de itens em licitações é a regra e o agrupamento é a exceção, que deve ser muito bem justificada. O TCU tem recomendado a separação do objeto em lotes distintos, quando de natureza divisível, com objetivo de permitir a participação de empresas que, embora não estejam habilitadas a fornecer a totalidade dos itens especificados, possam apresentar proposta mais vantajosa, no que diz respeito aos demais itens (Acórdão 1998/2016, 3009/2015, 122/2014, 491/2012 e 2895/2014, todos do Plenário).

Assim, requer seja feito o desmembramento do lote 2 do Edital, tornando os itens independentes entre si ou separando tais itens em mais lotes, que sejam realmente do mesmo segmento, ampliando assim, o leque de empresas participantes do certame.

Mister se faz ressaltar que o principal objetivo de uma licitação é obter a proposta mais vantajosa para o ente público em suas compras. Persistir com a restrição acima identificada limitará o número de participantes presentes, com consequência menor números de proposta vantajosas e possíveis aumentos abusivos de preços e insumos.

II - II – DAS VIOLAÇÕES DAS NORMAS LEGAIS – PRAZO MÍNIMO DE 8 (OITO) DIAS PARA CADASTRAMENTO DE PROPOSTA.

No referido edital do instrumento convocatório, consta data de início de acolhimento de propostas o dia 30 de novembro de 2023, porém há uma divergência com as informações da plataforma responsável pela realização do Pregão. Como consta abaixo:

3. DAS DATAS, HORÁRIOS DO CERTAME, DO ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/11/2023, às 17:30 horas.
- 3.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/12/2023, às 09:00 horas.
- 3.3. INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: 13/12/2023, às 09:00 horas.

Informações do Edital

Número do Edital	Quantidade de Lotes	Órgão Promotor / Unidade Organizadora	Objeto
22.11.2023.01-SRPE	1	Pref. Itapajé - 07683956000184	Transporte
Nome do Responsável	Telefone	E-mail	
Franciano Franca Cordeiro	8899736708	fran1212r	

- Critérios de julgamento da proposta e lance: Menor Preço
- Data e hora para o início do recebimento de propostas: 05/12/2023 | 12:00:00
- Os lances devem considerar o valor Global do Lote
- Data e hora para o término do recebimento de propostas: 12/12/2023 | 08:59:00
- Finalidade da Licitação / Operação: Contratação de Serviços Comuns
- Data e hora para abertura e análise de propostas: 12/12/2023 | 09:00:00
- Validade da proposta: 60 dias
- Data e hora para o início de lances: 13/12/2023 | 09:00:00

Dito isso, o prazo realmente estabelecido na plataforma, vai de desacordo com o edital, e com o Art. 4º, V, Lei 10.520/2002 que diz:

Art. 4º, V, o prazo entre a publicação do Aviso e a data fixada para a apresentação das propostas, **não será inferior a 8 (oito) dias ÚTEIS.**



III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se, que seja feito o desmembramento dos LOTES 2 E 3 do Edital, tornando os itens independentes entre si ou separando tais itens em mais lotes, que sejam realmente do mesmo segmento, ampliando assim, o leque de empresas participantes do certame.

Requer, também, que seja estendido o prazo para cadastro das propostas na plataforma BBMNET, tendo em vista que o prazo está divergente com o referido edital e em desacordo com a Lei 10.520/2002, Art. 4º, V.

Requer, por fim, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Itapajé – CE, 06 de dezembro de 2023.

C.H.M.A.
SALES:1937

Assinado de forma
digital por C.H.M.A.
SALES:1937342400012
0

C.H.M.A SALES – ME 3424000120
CNPJ N.º 19.373.424/0001-20
CARLOS HALLERTHON MIKAEL ALVES SALES
CPF N.º 013.260.763-88
RG 2003028027154

Dados: 2023.12.06
17:05:36 -03'00'

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ - CE



REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.11.2023.01.

OBJETO DO PREGÃO: Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para Contratação de serviços de locação de veículos de interesse das diversas Secretarias do Município de Itapajé- CE..

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ - CE ("Contratante"), apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 22.11.2023.01, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail licitacao.ve@localiza.com ou através do telefone (11) 2101-7929.



1. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE.

1. Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.

2. A Impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – subitem 4.4. Os serviços devendo ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVICOS expedida pela Prefeitura, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede da CONTRATADA e sempre que necessário na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para a execução dos serviços; –, por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.

3. Portanto, a manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.

4. Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União¹,

“A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.”

¹ Acórdão 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator). TCU.



5. Torna-se imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, de, no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

2. DOS PEDIDOS

6. Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação.

São Paulo (SP), 07 de dezembro de 2023.

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

AMANDA
CARVALHO DA
SILVA:38644946803

Assinado de forma
digital por AMANDA
CARVALHO DA
SILVA:38644946803

MARINA PACETTI
DASSA:36939822
879

Assinado de forma
digital por MARINA
PACETTI
DASSA:36939822879

EDIÇÃO: JOÃO MARCELO SENA | JOAOMARCELOSENA@OPOVO.DIGITAL.COM |

Cid marca para dia 18 a definição sobre próximo partido do grupo

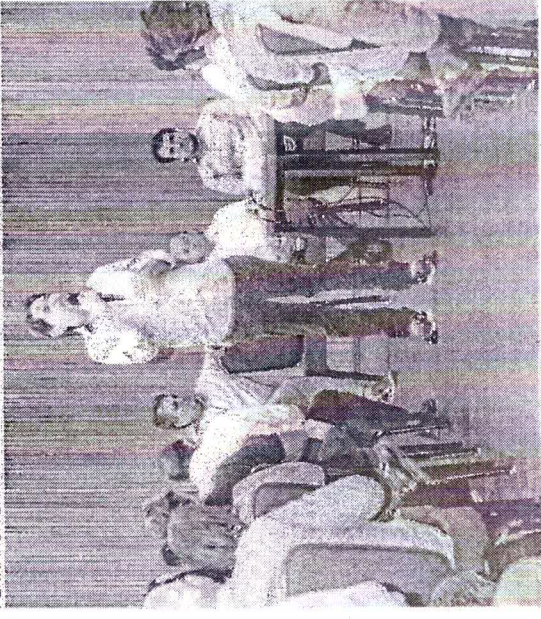
DEBANDADA PEDETISTA | Primeira data era dia 4 de dezembro, mas senador afirma que há contatos pendentes

ÉRICO FIRMO
erico.firmo@opovo.com.br

O senador Cid Gomes (PDT) agendou para 18 de dezembro a data da reunião para decidir o partido ao qual se filiara o grupo político de saída do PDT. A data inicialmente era dia 4, depois passou para dia 11. Cid disse que há contatos pendentes que serão feitos ao longo desta semana, em Brasília.

“Temos uma decisão política importante para tomar, mas ainda faltam alguns contatos para que possamos dialogar com todos e informar, da melhor maneira possível, as alternativas que temos. Esses contatos se-

FERNANDA BARRROS



CID GOMES e aliados negociam futuro partidário

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Julgamento. A Pregoeira Oficial torna público que fora cancelado o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023-10/23.1 - SRP, sendo o seguinte: A empresa New Quality Comercial LTDA, sagrou-se vencedora junto ao Lote Único, por ter apresentado os melhores preços na etapa de lances, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da CPL ou ainda através da plataforma eletrônica "licitacoes.com". **Lavras da Mangabeira/CE, 11 de dezembro de 2023. Maria Josiana Bento de Oliveira - Pregoeira Oficial.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Licitação. O Município de Lavras da Mangabeira/CE torna público que realizará, através da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI), certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.12.11.1 - SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições/abastecimento de refeições (café da manhã, almoço, jantar e lanche), destinadas ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Lavras da Mangabeira/CE. Abertura: 26 de dezembro de 2023, a partir das 08h30m; início do acolhimento das propostas: 13 de dezembro de 2023, às 13h00m. Maiores informações e acesso ao edital nos sites eletrônicos: municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e/ou licitacoes.com. **Lavras da Mangabeira/CE, 11 de dezembro de 2023. Maria Josiana Bento de Oliveira - Pregoeira Oficial.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapajé - Pregão Eletrônico nº 22.11.2023.01-SRPE. A Prefeitura Municipal de Itapajé torna público, para conhecimento de todos, as impropriedades apresentadas pelas empresas Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA, C.H.M.A. Sales Giga Comercio e Serviços LTDA e Localiza Veículos Especiais S.A., nos termos Pregão Eletrônico nº 22.11.2023.01-SRPE, tendo como objeto: Futura e eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para contratação de serviços de locação de veículos de interesse das diversas Secretarias do Município de Itapajé-CE, seu Provimento Paroquial de Impugnância hora apresentada. Informações de retificação do Edital encontram-se disponíveis no site: municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. **Itapajé-CE, 11 de dezembro de 2023. Franciano Franca Cordeiro - Presidente da Comissão Licitação.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Aviso de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços nº TP-2023.0512.001 - PMLN. Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa na área de licitação e contratos públicos, bem como a adequação a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, junto as Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do Município de Limoeiro do Norte/CE. Tipo: Menor Preço Mensal. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no dia 28 de dezembro de 2023, às 08:30 horas, no Pólo da Prefeitura Municipal, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Maiores informações através de e-mail: licitacoes@imoeirodonorte.ce.gov.br - A Comissão.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Farias Brito - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2023.12.11.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público, que será realizado Certame Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2023.12.11.1. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento das motocicletas dos veículos e máquinas pesadas vinculados às Unidades Gestoras do Município de Farias Brito/CE, para o exercício de 2024. Início do acolhimento das propostas: 13 de dezembro de 2023, a partir das 17 horas; fim do acolhimento das propostas e início da sessão: 27 de dezembro de 2023, às 9 horas; no endereço eletrônico: www.licitaofaribrito.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Salar de Licitação situado à Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.faribrito.ce.gov.br/licitacoes e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Mais informações: licitacao@faribrito.ce.gov.br; Farias Brito/CE, 11 de dezembro de 2023. Tiago de Araújo Leite - Pregoeiro Oficial.

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - Extrato da Ata do Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 3010.02/2023 - CPSMB. Seleção de melhor proposta para Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material de excitação para atender as necessidades da Prática Dr. Clávis Amorim Vasconcelos, em Ceará/CE. Especialidades Odontológicas - CEO - Drs. José Marcelo de Holanda, junto ao Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CE. Orgão Gerenciador: Comissão de Pregão do CPSMB de Baturité - CE. Contratada(s): T. Pinheiro Paiva EIRELI, com o valor total de R\$ 35.999,41 (trinta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e quatrocentos e um centavos). J.G. Marques, com o valor total de R\$ 105.901,73 (cento e oito mil e novecentos e um real e setenta e três centavos); Abasace Comércio de Arifrigos de Escritório, Limpeza e Gêneros Alimentícios, com o valor total de R\$ 3.665,66 (três mil e seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) e Evolut Tecnologia & Serviços de Informática LTDA, como valor total de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais). As informações referentes à Ata de Registro de Preços encontram-se a disposição dos interessados, Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité-CE, 11 de dezembro de 2023. David Maciel de Almeida - Pregoeiro Oficial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

Repetição

O Município de Granja, através de sua Comissão Permanente de Licitação informa a todos que o Pregão Eletrônico Nº 002/2024, sessão pública anteriormente marcada para o dia 12 de Dezembro de 2023, às 09h15min (na plataforma do Banco do Brasil), cujo OBJETO é a Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades dos programas de distribuição de merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Granja/CE, está sendo Republicada para o dia 26 de Dezembro de 2023, às 09h15min (na plataforma do Banco do Brasil). O referido Edital poderá ser adquirido no Site: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> conforme IN-04/2015 e na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça da Matriz, 5/Nº, Centro, Granja, no horário de 08h às 12h, maiores informações junto a Comissão de Licitação.

Granja-CE, 11 de Dezembro de 2023.
WILLIAM ROCHA COSTA
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2023

O Município de Granja, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 26/2023, cujo Objeto é o Registro de Preços visando Futura e Eventual Aquisição de kits robótica, incluindo materiais paradigmáticos e prestação de serviços de capacitação de docente, destinados a Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Granja/CE sendo o Cadastromento das Propostas até o dia 22 de Dezembro de 2023, às 08h45min (Horário de Brasília), com a Abertura das Propostas no dia 22 de Dezembro de 2023, às 09h15min (Horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no Site: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> conforme IN-04/2015, e na Plataforma de Licitações do Banco do Brasil: <https://www.licitacoes-e-com.br/>, localizada na Praça da Matriz, 5/Nº, Centro, Granja-CE, no horário de 08h às 12h.

Granja-CE, 11 de Dezembro de 2023.
WILLIAM ROCHA COSTA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.13.1

O Pregoeiro Oficial do Município de Granjeiro/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do Certame Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2023.11.13.1, sendo o seguinte: Empresas Vencedoras - Cimex Distribuidora e Comercio LTDA, vencedora junto aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, Dantas Eletromoveis e Equipamentos LTDA, vencedor junto ao item 08, F.D. Comercial LTDA, vencedor junto ao item 12, Moveplast Industria de Moveis LTDA, vencedora junto aos itens 14, 18, Móveis Andriele LTDA ME, vencedor junto aos itens 15, 16, 17, por apresentarem os melhores preços. As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas, por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório, no que se refere aos documentos de habilitação. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua David Granjeiro, nº 104 - Centro, nesta Cidade de Granjeiro ou pelo telefone (88) 3519-1350.

Granjeiro/CE, 11 de dezembro de 2023
LUIS EDSON OLIVEIRA SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.23.1-SRP

Julgamento: Menor Preço Por Item.

Objeto: Seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos de informática, multimídia, periféricos e comunicação, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte do Município de Horizonte-CE. O prazo de cadastramento das Cartas Propostas e abertura para análise das propostas será até às 08h30min do dia 28 de dezembro de 2023. O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Pregão, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou tel. (85)3222-0583.

Horizonte/CE, 11 de dezembro de 2023
FRANCISCA JORANGELA BARBOSA ALMEIDA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.30.1-SRP

Julgamento: Menor Preço por Item.

Objeto: seleção de melhor proposta para registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de dispositivos auxiliares de sinalização, sinalização vertical e material de consumo de apoio as atividades do trânsito, destinadas ao Departamento Municipal de Trânsito do Município de Horizonte/CE, sob responsabilidade Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte. O prazo de cadastramento das Cartas Propostas e abertura para análise das propostas será até às 08h30min do dia 26 de dezembro de 2023. O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Pregão, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou (85)3222-0583.

Horizonte/CE, 11 de dezembro de 2023
FRANCISCA JORANGELA BARBOSA ALMEIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023-PE

O Pregoeiro, torna público que se encontra a disposição dos interessados, o edital, cujo objeto: Registro de preços, visando à seleção de fornecedores para a formação de cadastro de preços visando a futuras e eventuais aquisições de materiais de construção destinados à manutenção e execução de reparos necessários para as diversas secretarias do município. Recebimento das propostas: a partir desta publicação até o dia 27/12/2023, às 08h, horário de Brasília, abertura das propostas, no site www.bmmnet.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 27/12/2023 às 09h, horário de Brasília, no site www.bmmnet.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço: Rua Francisca Aves de Moraes, 5/N, 1º andar, Gerência, Ico/CE. Telefones: (88) 3561-1508, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.bmmnet.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.

PETRUS BARBOSA DE LIMA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.11.2023.01-SRPE

A Prefeitura Municipal de Itapajé torna público, para conhecimento de todos, as impugnações apresentadas pelas empresas Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA, C.H.M.A. Sales, Giga Comercio e Servicos LTDA e Localiza Veiculos Especiais S.A., nos termos Pregão Eletrônico nº. 22.11.2023.01-SRPE, tendo como objeto: Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para Contratação de serviços de locação de veículos de interesse das diversas Secretarias do Município de Itapajé-CE, seu Provimento Parcial de impugnação hora apresentada. Informações da retificação do Edital encontram-se disponíveis no site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Itapajé-CE, 11 de dezembro de 2023
FRACIANO FRANCA CORDEIRO
Presidente da Comissão Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPICOCA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19.08/2023-CP

A Prefeitura de Itaipococa por intermédio da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA, torna público para conhecimento dos interessados o Extrato de HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO referente a Modalidade Concorrência Pública tombado sob Nº 019.08/2023-CP, com o seguinte OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da construção do prédio pátio 3 climas, no Município de Itaipococa/CE - PRODESA, EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA (CONSTRUSOL) inscrita no CNPJ: 39.336.452/0001-84, com VALOR TOTAL de R\$ 6.899.000,41 (Seis Milhões Oitocentos e Noventa e Nove Mil e Quarenta e Um Centavos). Maiores informações: na sede da Comissão Especial de Licitação, com endereço: Rua Antônio Oliveira Menezes, por trás do Camêlódromo, 5/Nº, Centro, Itaipococa/CE, no horário de 08h às 17h de Segunda a Sexta feira e nos Endereços Eletrônicos: Site do www.tce.ce.gov.br/licitacoes e <https://itapicoca.ce.gov.br/>.

Itaipococa-CE, 11 de Dezembro de 2023.
ANTÔNIO VITOR NOBRE DE LIMA
Secretário de Infraestrutura

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1.25.2023

Secretaria de Finanças. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaipococa, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público para conhecimento dos interessados, a realização do Chamamento Público Nº 001.25/2023 para Credenciamento de Leiloeiro Oficial, visando a prestação de serviços de recebimento, estruturação, preparação, organização e condução de Leilões Públicos, para alienação de bens inservíveis pertencentes ao Município de Itaipococa. Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope fechado, para a Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Anastácio Braga, Nº 195, São Sebastião, Itaipococa/CE, no período compreendido entre 13 de Dezembro de 2023 à 27 de Dezembro de 2023. O Referido Edital poderá ser adquirido pelo site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, www.itapicoca.ce.gov.br.

Itaipococa-CE, 11 de Dezembro de 2023.
FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO
Secretário de Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2023-SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o Resultado da Habilitação, referente a Concorrência Pública Nº 007/2023-SEINFRA, cujo OBJETO é a Contratação de serviços de construção, manutenção e conservação de estradas vicinais na sede e distritos do município de Itarema, Ceará. EMPRESAS HABILITADAS: 01- 2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA; 02- A 8 V PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME; 03- AI CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA; 04- APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; 05- ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA; 06- ARAUJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI ME; 07- ARN CONSTRUÇÕES LTDA; 08- CEMPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; 09- CONSTRUIPLAN CONSTRUÇÕES LTDA; 10- CONSTRUTORA AG LTDA; 13- CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA; 12- COPA ENGENHARIA LTDA; 13- ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 14- ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 15- FÁ SERVIÇOS E AIRTUM VICTOR ME; 16- IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME; 17- ICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 18- IYV ENGENHARIA; 19- LG2 TERRAPLANAGEM LTDA; 20- LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 21- LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP; 22- MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 23- MHE ENGENHARIA SERVIÇOS LTDA; 24- MILLENIUM SERVIÇOS LTDA; 25- NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME; 26- NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA; 27- PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; 28- R FURLANI ENGENHARIA LTDA; 29- RG2 TERRAPLANAGEM LTDA; 30- RS ENGENHARIA EIRELI; 31- TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 32- VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 33- CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, habilitada, sob condição de apresentação de CND Trabalhista. EMPRESAS INABILITADAS: 34- AOS CONSTRUÇÕES LTDA; 35- AVANTE EMPREENDIMENTOS LTDA; 36- FC EMPREENDIMENTOS LTDA; 37- JRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 38- MAÇAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; 39- QUANTUM COMERCIAL E TECNICA LTDA; 40- I. SOUSA DE OLIVEIRA ME. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal, previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei de licitações vigente. Maiores informações no E-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br e/ou no Telefone: (88) 3667-1133.

Itarema-CE, 11 de Dezembro de 2023.
INEZ HELENA BRAGA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.06.01

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte, a Sra. Josineide Pereira de Sousa Lima, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.12.06.01, conforme segue: Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de fotografia natalina com impressão colorida, em papel foto 10x15 com todo equipamento necessário para entrega instantânea objetivando atender o público do Programa Criança Feliz junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte. Favorecido: SCOSY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, Valor Total: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Em 7 de dezembro de 2023.
JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte.

